



*Palmeira*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

*Releganda  
Conf. L.C. 205/95*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 040

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL NA CRIAÇÃO DE CARGOS NO ANEXO II, DA LEI COMPLEMENTAR 02/90 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JAMIL BACAR**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no Anexo II da Lei Complementar 02, de 1990, os cargos abaixo, junto ao Departamento de Educação e Cultura, destinados ao atendimento de Sub-programas desenvolvidos pelo Departamento nominado.

VAGAS	CARGO	ESCOLARIDADE	REF.
35	Treinador. Comunitário	1º grau inc.	01

Art. 2º - Os cargos são destinados ao monitoramento (supervisionados pelo Diretor do Departamento) de diversas atividades técnicas e manuais em logradouros públicos e remunerados por horas trabalhadas.

Parágrafo Único - O aludido no "caput" deste artigo, obedecerá a seguinte conformidade:

Salário Base (Ref. 01) x Horas Trabalhadas  
220 Horas

Art. 3º - Serão designados por necessidades de cada natureza tais como: Artes diversas; pintura; danças; bordados; música; artesanatos; culinárias, etc.

Art. 4º - Os cargos criados serão pagos em folha de pagamento especial discriminando nome, tipo de monitoria, número de horas trabalhadas e valor respectivo.

Parágrafo Único - A contratação a que alude a artigo 1º se dará em conformidade com o Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 30 de junho de 1995.

  
**JAMIL BACAR**  
Prefeito Municipal